



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

## DECRETO MUNICIPAL Nº 899/2020

### PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município  
17/09/2020 - nº 1.367 - pág 20

*Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.*

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

**Considerando** que se faz necessário a manutenção de normas restritivas ao comércio e à população em geral como medida de controle da pandemia do Covid-19, mas se apresenta possível a retomada progressiva das atividades econômicas;

**Considerando** que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

**Considerando** finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, caput e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o *caput* do artigo 1º do Decreto Municipal nº 870/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica estabelecido ao comércio em geral, o horário de 24:00 (vinte quatro horas) como limite máximo para abertura ao público, em todos os segmentos.*

**Art. 2º.** Altera o *caput* do artigo 3º do Decreto Municipal nº 870/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Art.3º. Fica mantida a proibição do consumo de bebidas alcoólicas e a permanência de pessoas após às 24:00 (vinte e quatro horas) nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

---

**Art. 3º.** Altera o artigo 4º do Decreto Municipal nº 870/2020, que passa a ter a seguinte redação:

***Art.4º.** As celebrações religiosas devem atender integralmente as normas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 758/2020, sendo permitidas as celebrações com, no máximo, 02 (duas) horas de duração.*

**Art.4º.** Ficam mantidas as demais disposições que não conflitarem com o presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 17 de setembro de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi